



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 09/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA RORATO E MOLERO LTDA. ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE FERRAMENTAS WEB INTEGRADAS, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Na Secretaria da Câmara, situada à Praça da Bandeira, 151 - Centro, Caçapava/SP, presentes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.408.496/0001-63, neste ato representada pela Sra. Elisabete Natali Alvarenga, RG 278271583, CPF 173.751.298-00, residente na Rua Adolfo Bezerra Cavalcante de Menezes, nº 510 - Bairro Tataúba, Caçapava-SP, **Presidente da Câmara**, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **Rorato e Molero Ltda. ME**, situada na Rua Lázaro Martins Vieira, nº 22 - Ribeirão do Sul-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.214.712/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Felipe Augusto Rorato, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 48.236.795-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 411.361.118-16, residente e domiciliado na Rua Sete de Março, 126 - centro, CEP 19.930-000, cidade de Ribeirão do Sul-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE FERRAMENTAS WEB INTEGRADAS, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: **o termo de referência e a respectiva proposta**, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 10/06/2020.

1.3 - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), por mês, perfazendo o valor total de R\$ 1.798,80 (um mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 01.031.7005.2257.3390.3999, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.3 - O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia do mês vencido.

3.4 - Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, nos meses de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 - Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento pela Contratada do Portal reformulado e atestado pelo fiscal de contrato, que passará a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Fornecer os serviços, objeto deste contrato, nas condições previstas no termo de referência e na respectiva proposta, que fazem parte integrante deste contrato.

5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4 - Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes (documentos obteníveis através da Internet).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

6.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, combinados com o disposto na Instrução Normativa nº 02/2016 da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Caçapava.

6.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público, a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

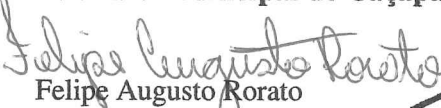
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caçapava/SP, 30 de junho de 2020.

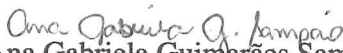

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava


Felipe Augusto Rorato
Rorato e Molero Ltda. ME
Contratado

20.214.712/0001-107
RORATO E MOLERO LTDA.-ME
RUA TREZE N.º 38
PARQUE DA MATA - CEP 19930-000
RIBEIRÃO DO SUL - S.P.

Testemunhas:


Denise da Silva Gonçalves
RG 18.150.088-7


Ana Gabriela Guimarães Sampaio
RG 350858160